PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2006/2114(INI)

18.10.2006

PROJECTO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre a adesão da Bulgária
(2006/2114(INI))

Relator de parecer: Hartmut Nassauer

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reconhece os esforços gerais desenvolvidos pela Bulgária a adaptar a sua legislação e administração ao quadro legislativo e regulamentar da União Europeia, em particular desde que a Comissão emitiu o seu relatório precedente, em Maio de 2006;

2. Sublinha que os progressos realizados até à data relativamente à reforma do sistema judicial foram escassos e exorta a Bulgária a atingir mais melhorias em matéria de alterações necessárias à Constituição, de habilitação do Conselho Superior da Justiça para agir de modo credível e eficaz, de aplicação do novo código de processo penal, de fiabilidade da fase pré-contenciosa e de adopção de um novo código de processo civil;

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, não obstante terem sido lançadas medidas e criadas instituições para combater o crime organizado e a corrupção, tal não ter sido conducente a resultados satisfatórios com a consequência de a administração pública, os órgão governamentais locais e a administração fiscal continuarem a ser muito vulneráveis; apela pois veementemente à Bulgária que intensifique os seus esforços na melhoria e execução da sua estratégia de combate à corrupção ao mais alto nível e ao crime organizado;

4. Enfatiza que não obstante o facto de a legislação da Bulgária em matéria de branqueamento de dinheiro estar agora, em larga medida, em consonância com o acervo, registam-se ainda lacunas substanciais na aplicação da legislação e por conseguinte em resultados perceptíveis; exorta a Bulgária a superar estar situação;

5. Reconhece que no tocante ao capítulo da dimensão externa da justiça e assuntos internos, se registam alguns progressos em relação ao asilo e à cooperação judiciária; todavia relativamente aos preparativos para a aplicação do acervo Schengen e gestão da futura fronteira externa da UE cumpre alertar para insuficiências consideráveis e, consequentemente, tráfico de seres humanos e de contrabando de estupefacientes;

6. Sublinha que a execução de reformas continua a ser um problema geral devido à ausência de estruturas eficazes, consciencialização suficiente e formação eficaz das entidades envolvidas; exorta as autoridades búlgaras a revelarem uma determinação autêntica na melhoria desta situação e por conseguinte a evitar o risco que a assistência financeira da UE possa cair nas mãos da corrupção após a adesão;

7. Louva e apoia as medidas de acompanhamento, preconizadas pela Comissão, tais como o mecanismo sugerido para a cooperação e verificação dos necessários progressos após a adesão e o estabelecimento de índices de referência específicos que têm de ser atingidos; considera que qualquer tipo de índice de referência, a ser definido pela Comissão em relação a essas políticas, deve ser tornado público e reflectir a situação média existente nos outros Estados-Membros da UE, a título objectivo de referência e de escopo a ser progressivamente alcançado;

8. Louva a inserção de uma cláusula de salvaguarda no artigo 38º do Tratado de Adesão, em particular no tocante ao reconhecimento mútuo em matéria de direito penal, ao abrigo do título VI do Tratado da União Europeia, e em matéria civil, ao abrigo do título IV do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia e apela à Comissão para não hesite em fazer uma utilização rigorosa da cláusula de salvaguarda se as medidas de acompanhamento não conduzirem a resultados satisfatórios, verificando-se lacunas graves ou na iminência de risco dessas lacunas na transposição, implementação ou aplicação das normas da UE, até que a situação seja solucionada.

9. Exorta a Comissão a envolver plenamente o Parlamento e as suas pertinentes comissões sempre que considerar a hipótese de accionamento da cláusula de salvaguarda, do mesmo modo que o Presidente da Comissão concordou em envolver o Parlamento em caso de activação da cláusula de salvaguarda do artigo 39º do Tratado de Adesão, relativa ao adiamento da adesão para 2008.